Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 289/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4072/2016
PROTOCOLO	**:** 1670467
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** S. C. BOLLER & CIA LTDA
VALOR	**:** R$ 91.605,52
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como de seus termos aditivos, que pactuados em consonância com as exigências legais, inclusive no tocante à publicação dos atos administrativos, cujo processo está instruído com a documentação obrigatória; assim como, a regularidade da execução do objeto contratado, que realizada de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos na Lei n. 4.320/64, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de junho a 1° de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; a **regularidade** da formalização e do teor dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, §4º, do RITC/MS; e a **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 9/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2016, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa S. C. Boller & Cia Ltda, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor inicial de R$ 91.605,52 (noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Deliberação AC02-4431/2017, proferida no processo TC/4048/2016.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato, aos 1º e 2º Termos Aditivos e à execução financeira, nos termos do art. 121, II, III e § 4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE-3549/2020, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-4ªPRC-9871/2020, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registra-se que foi juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato e dos termos aditivos, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, assim como foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Os objetos dos termos aditivos referem-se à alteração da cláusula quarta do contrato, com o acréscimo do valor de R$ 8.204,60 (oito mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos) no 1º Termo Aditivo e R$12.157,76 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) no 2º Termo Aditivo.

Os documentos relativos ao contrato e aos termos aditivos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	91.605,52
Valor dos termos aditivos	**R$**	20.362,36
Valor final contratado	**R$**	111.967,88
Valor total empenhado	**R$**	111.967,88
Valor total dos empenhos anulados	**R$**	1.049,27
Valor final empenhado	**R$**	110.918,61
Notas fiscais	**R$**	110.918,61
Ordens de pagamentos	**R$**	110.918,61

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Os documentos relativos à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização do contrato, os termos aditivos e a execução, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer do MPC e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, §4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 9/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo e dos termos aditivos e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm